

ABORDAGENS JURISDICIONAIS

Uma análise da contribuição de
estados e empresas no Brasil



Índice

- 04 **Resumo Executivo**
- 07 **Abordagem jurisdicional e a agenda de ação climática**
- 13 **Abordagem jurisdicional: iniciativas em desenvolvimento**
- 19 **Panorama das abordagens jurisdicionais nos estados brasileiros da Amazônia Legal**
- 26 **Panorama da atuação das empresas brasileiras em abordagens jurisdicionais**
- 29 **Recomendações para os *stakeholders* das abordagens jurisdicionais**
- 31 **Referências**

Autores

Miriam Garcia
Fernanda Coletti
Andreia Banhe
Gustavo Souza
Antonio Ouro

Design editorial

Thiago Oliveira Basso

Agradecimentos

Pietro Bertazzi
Rebeca Lima
Sareh Forouzesh
Helen Finlay
Nadia Bishai
Sílvia Abruscato

Avisos Importantes

Os conteúdos deste relatório podem ser usados por qualquer pessoa, com tanto que seja reconhecida a autoria do CDP Worldwide (CDP). Isto não representa uma licença para realizar uma releitura ou revenda de qualquer informação relatada ao CDP ou aos autores apresentados neste relatório. Caso pretenda realizar uma releitura ou revender qualquer conteúdo contido neste relatório, é necessário que obtenha uma autorização prévia e expressa do CDP. O CDP preparou os dados e a análise deste relatório baseando-se nas respostas da solicitação de informações do CDP. O CDP não representa ou garante (expressa ou implicitamente) a precisão ou integralidade das informações e opiniões contidas neste relatório. Não se recomenda atuar com base nas informações contidas nesta publicação sem obter aconselhamento profissional específico. Na medida permitida pela lei, o CDP não aceita ou assume qualquer compromisso, responsabilidade ou dever de arcar com qualquer consequência de qualquer outra pessoa agindo ou se abstendo em função das informações contidas neste relatório ou por qualquer decisão nele baseada. Todas as informações e pontos de vista expressos pelo CDP aqui estão baseados em seus julgamentos no momento da elaboração deste relatório e estão sujeitos a alterações sem aviso prévio devido a fatores econômicos, políticos e específicos da empresa. Os comentários realizados pelos convidados neste relatório refletem os pontos de vista e perspectivas dos respectivos autores; a inclusão dos comentários não significa o endosso deles. O CDP, seus membros e empresas afiliadas, ou seus respectivos acionistas, membros, parceiros, responsáveis, diretores, executivos e/ou funcionários podem ter uma posição nos títulos imobiliários das empresas discutidas aqui. Os títulos imobiliários das empresas mencionadas neste documento podem não estar disponíveis para venda em alguns estados ou países, ou disponíveis para todos os tipos de investidores; seu valor e lucro produzidos devem flutuar e/ou ser negativamente afetados pelas taxas de câmbio. 'CDP Worldwide' e 'CDP', Instituição beneficente registrada com o nº 11223330. Empresa limitada por garantia registrada na Inglaterra sob o nº 05013650.

A pesquisa incluída nesse Policy Brief foi possível graças ao apoio financeiro da Walmart Foundation. Os resultados, conclusões e recomendações apresentados nesse Policy Brief são exclusivamente do CDP, e não refletem necessariamente as opiniões da Walmart Foundation.



Resumo executivo

O objetivo deste policy brief é apresentar os mais recentes avanços nas abordagens jurisdicionais com foco nas iniciativas localizadas em regiões produtoras de commodities. Abordagem jurisdicional é um conceito guarda-chuva com inúmeras definições. As características em comum que se destacam podem ser descritas da seguinte maneira: abordagens jurisdicionais (i) reúnem todos os atores relevantes de determinada paisagem definida por limites políticos que normalmente coincidem com o nível de governo local, (ii) desenvolvem e alinham objetivos que promovam práticas sustentáveis dentro da jurisdição e (iii) demonstram uma liderança sólida de governança subnacional. Os dados analisados nesse documento lançam luz sobre o perfil das abordagens jurisdicionais nos estados brasileiros da Amazônia Legal, incluindo os diversos arranjos de governança dessas iniciativas, e como elas podem contribuir para reduzir as taxas de desmatamento.

O conceito de abordagem jurisdicional é relativamente novo na comunidade internacional. A primeira implementação no Brasil pode ser remetida ao lançamento da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI) pelo estado do Mato Grosso em 2015. Dessa forma, os dados ainda são limitados para análises mais robustas sobre os resultados de médio e longo prazos e os impactos dessas iniciativas. Entretanto, a literatura especializada tem apontado uma série de benefícios na construção de parcerias colaborativas com liderança

do setor público, principalmente com foco em governos subnacionais, e o engajamento do setor privado para a temática florestal e de uso da terra.

Os potenciais resultados das abordagens jurisdicionais podem auxiliar o Brasil no cumprimento de sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC em sua sigla em inglês) submetida à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC em sua sigla em inglês) e as autoridades locais e empresas em suas contribuições para metas de ação climática voluntárias como a Declaração de Nova York sobre Florestas (NYDF em sua sigla em inglês) e a Declaração de Rio Branco da Força-Tarefa do Fórum de Governadores pelo Clima e Florestas (GCF Task Force em sua sigla em inglês).

Em uma primeira seção, o relatório introduz o conceito de abordagem jurisdicional. Em seguida, é realizado um levantamento das diferentes iniciativas centradas no conceito de abordagem jurisdicional. A terceira seção ilustra os principais dados relacionados à questão florestal que os estados da Amazônia Legal responderam ao CDP. Os resultados referentes a implementação das abordagens jurisdicionais por empresas são debatidos na quarta seção. Por fim, o Policy Brief apresenta recomendações para os diferentes atores envolvidos nas abordagens jurisdicionais.

Principais conclusões

ESTADOS

- ▼ Dos nove estados da Amazônia Legal, sete responderam que estão cientes e implementando abordagens jurídicas enquanto um estado afirmou estar desenvolvendo sua abordagem jurídica.
- ▼ Os recursos financeiros de cooperação internacional, tal como o programa Redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal (REED+), são fundamentais para apoiar os estados na implementação de políticas florestais e abordagens jurídicas. Entretanto, há necessidade de clareza conceitual para diferenciar sistemas jurídicos de REDD+ e abordagens jurídicas.
- ▼ A participação dos estados em iniciativas *multi-stakeholders*, como a GFC Task Force, mostrou-se fundamental tanto para arrecadação de recursos da cooperação internacional quanto para a implementação de políticas florestais.
- ▼ O estado do Mato Grosso, por meio da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI), é um dos pioneiros mundiais na implementação de abordagens jurídicas. A liderança nessa agenda pode ter um efeito catalisador para o desenvolvimento de iniciativas em outros estados na região.

EMPRESAS

- ▼ Iniciativas jurídicas podem ser parte das ferramentas das empresas para construir cadeias de suprimentos sustentáveis. Corporações podem expandir suas práticas sustentáveis se envolvendo em abordagens jurídicas e possibilitando que essas abordagens ampliem suas ações ambientais.
- ▼ Em 2020, mais de 650 empresas ao redor do mundo reportaram voluntariamente, através do questionário do CDP, suas informações sobre impactos, riscos e oportunidades relacionadas às florestas. Destas empresas, 47 são brasileiras, aproximadamente 7% do total da amostra do CDP Florestas. Aproximadamente um terço das empresas analisadas tem engajado em iniciativas externas, buscando a colaboração para solução de questões relacionadas ao desmatamento.
- ▼ As empresas têm participado de forma mais ampla em fóruns e iniciativas *multi-stakeholder* do que em abordagens jurídicas, indicando oportunidades para atuação corporativa, em conjunto com o poder público, nas regiões onde operam.



ABORDAGENS JURISDICIONAIS E A AGENDA DE AÇÃO CLIMÁTICA

As florestas desempenham um duplo papel na agenda climática. Por um lado, a mudança do uso da terra, derivada do desmatamento de florestas primárias e secundárias, corresponde ao setor líder de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil⁽¹⁾ Por outro lado, as florestas atuam como reservatórios naturais de carbono contribuindo com a mitigação das mudanças climáticas. Para além do sequestro de carbono, áreas naturais conservadas são cruciais para outros serviços ecossistêmicos tais como provisão de alimentos, regulação do ciclo hidrológico, entre outros.⁽²⁾

As causas do desmatamento são multifacetadas com fatores diretos, como mudança do uso do solo para produção agrícola, e fatores indiretos como o arcabouço político, jurídico, social e econômico. O envolvimento de diversos atores, tal como a

implementação de respostas de acordo com as características de cada região, são premissas essenciais de iniciativas com objetivo de reverter a perda florestal. Nesse sentido, as abordagens jurisdicionais surgem como complementares às respostas setorializadas como o comprometimento voluntário de empresas com cadeias livres de desmatamento. Faz-se necessário destacar que não se trata de renegar ações setorializadas e voluntárias ou propor uma solução definitiva para uma questão complexa. Ao contrário, as abordagens jurisdicionais, por inserir as autoridades locais no centro da governança, reconhecem as especificidades de cada região e promovem alternativas na busca de trajetórias de desenvolvimento com baixa emissões de carbono com a integração de diversos setores da sociedade.

ABORDAGEM JURISDICIONAL

Abordagem jurisdicional é um conceito guarda-chuva com inúmeras definições. As características em comum que se destacam podem ser descritas da seguinte maneira: abordagens jurisdicionais (i) reúnem todos os atores relevantes de determinada paisagem definida por limites políticos que normalmente coincidem com o nível de governo local, (ii) desenvolvem e alinham objetivos que promovam práticas sustentáveis dentro da jurisdição e (iii) demonstram uma liderança sólida de governança subnacional.

O setor florestal e uso da terra na agenda de mudança do clima

Apesar da maior proeminência do tema florestal na agenda climática ao longo dos últimos anos, graças a iniciativas *multi-stakeholder* como a NYDF, o Desafio de Bonn e o avanço do REDD+ no escopo da UNFCCC, a taxa de perda de florestas naturais aumentou em 43% entre 2014 e 2019⁽³⁾. De acordo com o relatório de avaliação de cinco anos da NYDF, nos últimos três anos o número de empresas com compromissos de redução ou eliminação do desmatamento de suas cadeias de fornecimento estagnou. O relatório afirma que o compromisso de zerar a perda de florestas naturais até 2030 demandará uma mudança de paradigma baseado em premissas como a valorização as florestas e de seus benefícios tal como tornar uma prioridade a proteção dos remanescentes florestais. Por fim, há uma clara necessidade de conectar os esforços dos atores públicos e privados que na maioria dos casos são isolados, e torná-los mais ambiciosos.

Ao analisar o cenário brasileiro, o mais recente relatório do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG)^A 2020 sobre as emissões brasileiras de GEE indica uma tendência de crescimento de emissões do país desde 2010. Foi identificado um aumento de 9,6% de

emissões brutas no ano de 2019 em relação ao ano anterior. Trata-se de um contraste com o período de 2004, ano do pico das emissões brasileiras com 3,453 bilhões de toneladas de CO₂ emitidos⁽⁴⁾, e 2010 no qual o país apresentou uma expressiva trajetória de redução, aproximadamente 38% de redução das emissões. Os dados do SEEG apontam que o desmatamento lidera as causas do aumento de emissões para o ano de 2019 visto que a quantidade de GEE do setor de mudança e uso da terra teve um aumento de 23% em comparação a 2018. De forma geral, o setor de mudança de uso da terra corresponde a 44% das emissões brasileiras, seguidas dos setores da agropecuária (28%), energia (19%), processos industriais (5%) e resíduos (4%).

A grande atenção na Amazônia pode ser justificada pelo fato de o desmatamento desse bioma representar 87% das emissões brutas do setor de mudança de uso da terra no Brasil⁽⁵⁾. Além disso, a supressão de vegetação nativa (primária e secundária) no bioma teve um aumento de 42 % entre 2018 e 2019. As emissões dos outros biomas são respectivamente Cerrado (6%), Mata Atlântica (5%) e Pantanal, Pampa e Caatinga (cada um com aproximadamente 1%).⁽⁶⁾

^A O Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG) é uma iniciativa do Observatório do Clima que compreende a produção de estimativas anuais das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, documentos analíticos sobre a evolução das emissões e um portal na internet para disponibilização de forma simples e clara dos métodos e dados do sistema. As Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa são geradas segundo as diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), com base na metodologia dos Inventários Brasileiros de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases do Efeito Estufa, elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e em dados obtidos junto a relatórios governamentais, institutos, centros de pesquisa, entidades setoriais e organizações não governamentais.

Origem do conceito de abordagem jurisdicional

Ao longo da última década, a literatura ^(7 a,b,c) identificou alguns obstáculos que impediram maior efetividade das ações climáticas para floresta e uso da terra, dentre eles:

- ▼ A incompatibilidade entre os potenciais resultados de projetos individuais de proteção florestal com foco na redução de emissões e melhora da qualidade de vida de comunidades e a escala necessária para reduções significativas de emissões;
- ▼ A limitação das abordagens de cadeias produtivas sustentáveis focadas em certificação, com impacto limitado na redução do desmatamento no território;
- ▼ A estagnação do número de empresas que adotam compromissos de redução ou eliminação do desmatamento de suas cadeias de abastecimento nos últimos anos; e
- ▼ A implementação de compromissos de zero desmatamento nas cadeias de suprimentos das empresas tem sido devagar, além deste tipo de ação estar limitado ao limite geográfico da empresa.

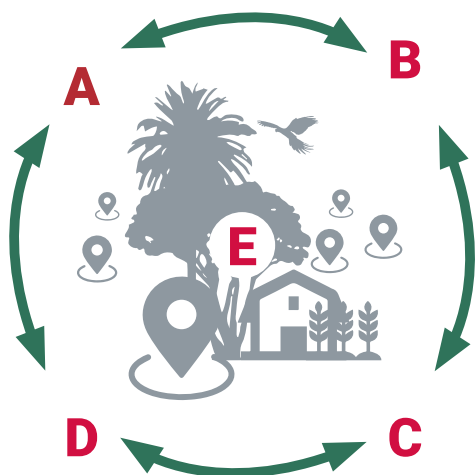
Além disso, o papel de políticas públicas em diferentes níveis tem sido cada vez mais reconhecido como fundamental para garantir resultados positivos para as florestas, o clima, as comunidades e os povos indígenas. Estados e regiões, notadamente em países federativos como o Brasil, possuem atribuições para decisões diretamente relacionadas ao uso da terra e maior proximidade com proprietários rurais e comunidades.⁽⁸⁾

É nesse cenário que o conceito de abordagem jurisdicional emerge. Apesar de não ter consenso em torno de

uma única definição⁽⁹⁾, a principal característica de uma abordagem jurisdicional é o papel central da autoridade pública. Nesse sentido, a abordagem jurisdicional é um tipo de abordagem de paisagem desenvolvida dentro dos limites administrativos de um governo.⁽¹⁰⁾ Já Boyd *et al.* (2018) e Nepstad *et al.* (2013) defendem que a principal característica de uma abordagem jurisdicional está fundamentada na liderança de governos subnacionais, e não governos nacionais, sobre temáticas de florestas e de uso da terra dentro de um território legalmente definido.

O conceito de abordagem jurisdicional tem ganhado cada vez mais espaço nos debates acadêmicos e da comunidade internacional. Por exemplo, o relatório de avaliação dos cinco anos da NYDF aponta que abordagens jurisdicionais podem ser um novo caminho na luta contra o desmatamento⁽¹¹⁾. Um estudo conduzido pelo Earth Innovation Institute⁽¹²⁾ identificou 39 jurisdições em 12 países, representando 28% das florestas tropicais do planeta, que apresentaram compromissos de implementar uma agenda de desenvolvimento de baixa emissões em um formato de abordagem jurisdicional. Do total de iniciativas analisadas, 19 jurisdições diminuíram suas taxas de desmatamento comparando aos níveis de referências subnacionais previstos. Para os autores do estudo, a redução pode ser atribuída às intervenções políticas nacionais e locais e à atuação do setor privado.

Figura 1: Panorama das Abordagens Jurisdicionais



- A Participação**
Governo junto com as demais partes interessadas.
- B Objetivos compartilhados**
Acordo sobre os principais objetivos ou resultados
- C Alinhamento de atividades**
Contribuições e atividades dos diferentes grupos são mutualmente colaborativas.
- D Responsabilização**
Oferecimento de garantias e credibilidade no longo prazo.
- E Escala**
Desenvolvimento e implementação em uma paisagem/jurisdicção.

Fonte: Adaptado de Proforest 2016.

DEFINIÇÕES DE ABORDAGENS JURISDICIONAIS

Proforest,
2016

Iniciativas jurisdicionais reúnem os principais stakeholders no estado, no âmbito da jurisdição, para combinar objetivos, alinhar atividades e compartilhar monitoramento e verificação.

Stickler
et al., 2018

Um tipo de gestão integrada da paisagem, com uma importante característica distinta: a paisagem é definida por limites relevantes para a política, e a estratégia subjacente é intrinsecamente desenhada para alcançar um alto nível de envolvimento governamental.

AFi, 2019

Um tipo de abordagem de paisagem que é desenvolvido dentro dos limites administrativos dos governos subnacionais ou nacionais, em geral com ênfase nas funções do governo em políticas públicas, planejamento do uso de terras, investimento em fiscalização ou outras funções.

WWF, 2016

Jurisdictional Approaches to Zero-Deforestation Commodities (JA-ZDCs) estão na intersecção de três estratégias existentes para reduzir a perda florestal e o desmatamento, além de melhorar a saúde e a sustentabilidade de economias rurais e fronteiriças: abordagens de paisagem, abordagens jurisdicionais e esforços de sustentabilidade corporativos voluntários.

Principais benefícios da implementação de abordagens jurisdicionais

Considerando que abordagens jurisdicionais são relativamente recentes, ainda é prematuro inferir sua contribuição direta para a redução das taxas de desmatamento.⁽¹³⁾ Entretanto, mesmo reconhecendo a necessidade de maior tempo para ganho de robustez institucional dessas iniciativas, diversos autores^(14 a,b,c) já identificaram claras contribuições como:

- ▼ Maior legitimidade e durabilidade das ações por conta de sua natureza *multi-stakeholder*;
- ▼ Implementação de estruturas para experimentação e inovação em termos de governança;
- ▼ A emergência de novas possibilidades para o mercado como a compra de commodities de jurisdições preferenciais;
- ▼ Maior clareza de metas de desempenho ajuda a garantir que os atores em todos os setores dentro de uma jurisdição estejam se esforçando rumo aos mesmos objetivos por meio de políticas, programas e iniciativas estratégicas;

- ▼ Estabelecimento de parcerias público-privadas para endereçar questões que poderiam minar os esforços da cadeia de -suprimentos voltados para combater a ocorrência de vazamento (leakage), ou seja, quando o desmatamento é transferido para outro local; e
- ▼ Possibilidade de atrair recursos para as iniciativas e autoridade locais graças à programas de pagamento por resultado como REDD+.

É possível identificar alguns desafios na implementação de abordagens jurisdicionais tais como (i) a falta de clareza conceitual, que impossibilita uma avaliação comparativa do desempenho, (ii) a troca de governos pode interromper a ação de longo prazo priorizando o setor de silvicultura e uso da terra, (iii) pouco entendimento dos setores privado e público sobre as possibilidades de atuação colaborativa e, por último, (iv) a ausência de definição sobre como promover o reconhecimento e responsabilização dos atores frente aos objetivos das abordagens jurisdicionais.^(16 a,b)

O CASO DA ESTRATÉGIA PRODUZIR, CONSERVAR E INCLUIR (PCI) DO ESTADO DO MATO GROSSO⁽¹⁵⁾

O estado do Mato Grosso se apresenta como uma jurisdição preparada para o engajamento com diferentes *stakeholders* graças à sua estratégia PCI, lançada em 2015. A PCI reúne agências governamentais, organizações da sociedade civil, grupos de produtores e empresas para estimular ações relacionadas à diminuição do desmatamento e aumento na produção de commodities em um estado brasileiro chave para a produção agrária. Em 2019, o governo do Mato Grosso criou o Instituto PCI, uma instituição sem fins lucrativos e independente que age como “o veículo oficial para possibilitar a coordenação *multi-stakeholder*, aconselhar na criação de políticas públicas e métricas, liderar esforços para o levantamento de recursos e gerenciar e monitorar os programas da PCI”. Em conjunto com os benefícios da redução do desmatamento – incluindo as emissões de GEE evitadas –, a implementação da abordagem jurisdicional permitiu o governo do Mato Grosso (i) ganhar mais legitimidade na implementação de suas ações devido ao diálogo estruturado e permanente com os produtores dentro do escopo da PCI, (ii) estabelecer parcerias público-privadas (PPP), como por exemplo a transformação de regiões em zonas livres de desmatamento, (iii) angariar fundos para projetos relacionados à assistência técnica com produtores locais (iv) se posicionar como uma jurisdição internacional que no longo prazo mira ser uma zona de baixo risco e (v) melhor entender como o estado pode prestar suporte a cada uma das regiões graças à um mapa que classifica cada município, baseado em taxas de desmatamento de anos anteriores e vegetação nativa remanescente, entre outros.



ABORDAGENS JURISDICIONAIS: INICIATIVAS

Com objetivo de responder aos desafios de implementação de abordagens jurisdicionais, a comunidade internacional, com foco especial para organizações da sociedade civil, tem desenvolvido diferentes metodologias e iniciativas para incentivar a implementação e mensurar os impactos das ações das abordagens jurisdicionais.

Empresas têm se engajado em fóruns/iniciativas, como o Fórum de Bens de Consumo, Coalizão de Ação Positiva da Floresta, o Fórum de Soft Commodities e a Iniciativa Cacau & Florestas, para incorporar e melhor alinhar estratégias corporativas e ações ao se engajar em iniciativas jurisdicionais e de paisagem.

Uma iniciativa que promove ainda mais o diálogo entre as partes interessadas é a plataforma online *Jurisdictional Approaches Resource Hub*⁽¹⁷⁾, lançada recentemente pela Tropical Forest Alliance (TFA), que reúne informações relevantes, como publicações e webinars, sobre o tema. O site também orienta as empresas sobre as possíveis modalidades de engajamento com AJs, com foco em estudos de casos concretos (internacionais) desenvolvidos por meio de processos e ações de engajamento dos setores público e privado. Além disso, a plataforma disponibiliza a descrição de estudos de casos e ideias para empresas implementarem ações além da estimativa dos recursos necessários.



Panorama do “ecossistema” das abordagens jurisdicionais

O ecossistema das abordagens jurisdicionais reagrupa diferentes metodologias e iniciativas em desenvolvimento tais como LandScale, SourceUp (antes *Verified Sourcing Areas*), Commodities Jurisdictional Approach (CJA) e o guia da ISEAL Alliance.

Além disso, o CDP e a ISEAL Alliance se comprometeram a trabalhar de forma colaborativa para o cumprimento do objetivo mútuo de fornecer às empresas um caminho claro para apoiar e investir em iniciativas de abordagem jurisdicional confiáveis com progressos mensuráveis para endereçar questões fundamentais de sustentabilidade. Ao trabalhar juntas, as duas organizações visam garantir que as jurisdições (estados) e as

empresas que compram mercadorias oriundas dessas localidades sejam capazes de relatar seus progressos utilizando uma estrutura de reporte consistente, confiável e clara. Isso será possível graças à um alinhamento amplo em torno de métricas e da metodologia para mensurar e comunicar os progressos das iniciativas de abordagem jurisdicional e ao incorporar tais resultados no reporte das empresas e dos estados.



Tabela 1: Iniciativas baseadas no conceito de abordagem jurisdicional^B

INICIATIVA	OBJETIVOS	COMPONENTES	METAS
<p>LandScale^{C (18)}</p> <p>Rainforest Alliance, Verra e Conservation International (membros do secretariado da LandScale)</p>	<p>LandScale é um sistema que permite gerar percepções confiáveis à nível de paisagem que permite alinhar e incentivar ações locais e globais para promover sustentabilidade em uma escala determinada.</p>	<p>Através da Plataforma online, a LandScale oferece diretrizes para avaliar o status e as tendências dos indicadores de sustentabilidade em uma escala de paisagem.</p>	<p>Um mecanismo de verificação e afirmações permite que os resultados sejam comunicados com credibilidade às principais partes interessadas, incluindo investidores, compradores de commodities e dirigentes políticos.</p>
<p>SourceUp (antigo VSA)⁽¹⁹⁾</p> <p>IDH – the Sustainable Trade Initiative – Comitê Diretor Global: Banco Mundial, WRI, PepsiCo, JDE Mars, Conservation International, Proforest, entre outros.</p>	<p>SourceUp é uma Plataforma colaborativa que conecta empresas e investidores globais com coalizões <i>multi-stakeholder</i> em regiões produtoras (Compactos) para engajar e alinhar os desafios compartilhados de sustentabilidade.</p>	<p>A metodologia é composta por três diferentes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Compacto, 2. Comprador final comprometido e 3. Plataforma transparente. <p>Baseia-se em temas de impacto global (proteção florestal, posse de terra, trabalho e transparência), que são medidos com uma lista de indicadores centrais e locais (priorizados pelas coalizões locais).</p>	<p>Um compacto pode ser avaliado pelo painel SourceUp e ser reconhecido como uma 'Verified Sourcing Area' baseado em determinados critérios de design e desempenho.</p>
<p>Commodities/ Abordagem Jurisdicional⁽²⁰⁾ (CJA)</p> <p>WWF US, Climate Focus and Meridian Institute.</p>	<p>A iniciativa CJA conecta empresas comprometidas com a redução do desmatamento em suas cadeias de suprimento com iniciativas jurisdicionais de florestas e clima lideradas por governos. A iniciativa busca aumentar os incentivos para os governos nacionais e subnacionais escalarem seus programas florestais e climáticos, aumentando as compras de fontes preferenciais.</p>	<p>O CJA avalia as iniciativas jurisdicionais nacionais e subnacionais em relação a uma estrutura de avaliação detalhada que cobre critérios e indicadores sociais, ambientais e de governança para identificar jurisdições que estão reduzindo com sucesso a degradação florestal e o desmatamento e apresenta essas iniciativas em um banco de dados online.</p>	<p>O programa também visa facilitar as sinergias entre as jurisdições atuantes e as empresas comprometidas com a cadeia de suprimentos, resultando em uma proteção aprimorada geral dos recursos naturais e na redução das emissões de GEE.</p>
<p>Guia de Boas Práticas para Afirmações e Monitoramento Jurisdicional⁽²¹⁾</p> <p>ISEAL Alliance.</p>	<p>O Guia de Boas Práticas visa sensibilizar e promover o alinhamento de práticas confiáveis que monitoram e verificam o progresso jurisdicional e as ações implementadas por empresas para apoiar as abordagens jurisdicionais.</p>	<p>O Guia descreve as boas práticas sobre a estrutura a ser implementada por uma iniciativa jurisdicional tal como as expectativas em torno do monitoramento do desempenho. O Guia também descreve os tipos de afirmações que as jurisdições podem fazer sobre o progresso operacional e melhorias de desempenho, e as afirmações que as empresas podem fazer sobre as ações implementadas.</p>	<p>O Guia é um quadro de referência abrangente e consistente com as outras iniciativas de abordagem jurisdicional.</p>

^B Trata-se de um panorama das iniciativas mais proeminentes. Essa tabela não tem a pretensão de enumerar todas as iniciativas sobre abordagem jurisdicional. As iniciativas mencionadas acima foram selecionadas pelos autores com base na relevância para o Policy Brief.

^C LandScale é uma iniciativa de paisagem o que significa que não está limitada as fronteiras jurisdicionais nem demanda o envolvimento de governos.

A relação entre abordagem jurisdicional e programas de REDD+

Algumas das mais importantes iniciativas jurisdicionais emergiram graças aos instrumentos de financiamento, como REDD+ e outros programas de pagamento por serviços ambientais, que permitem a transferência de recursos com base em resultados na redução de desmatamento dentro de uma determinada jurisdição.⁽²²⁾

Em outras palavras, a implementação de abordagens jurisdicionais por governos subnacionais fomenta a atração de recursos financeiros da cooperação internacional. Nesse sentido, o caso do PCI do Mato Grosso é pioneiro ao utilizar a primeira captação de recursos (Programa REDD+ Early Movers da Alemanha) do sistema de REDD+ do estado para ações diretamente ligadas às metas do PCI.⁽²³⁾

FORÇA TAREFA DOS GOVERNADORES PARA O CLIMA E FLORESTAS (GCF)

A GCF, lançada em 2008, agrega 38 estados e províncias de dez países com objetivo de empoderar autoridades locais e seus parceiros a implementar abordagens jurisdicionais para trajetórias de desenvolvimento sustentável de baixa emissão assim como promover a governança florestal, novos mecanismos técnicos e financeiros, e aumentar as oportunidades para comunidades locais e populações indígenas. Os nove estados brasileiros da Amazônia Legal fazem parte da iniciativa e têm recebido suporte do GCF para implementar seus programas jurisdicionais REDD+. Em 2014, os estados e províncias lançaram a Declaração de Rio Branco, formalizando o compromisso dos membros da GCF em “reduzir o desmatamento, desenvolver parcerias com iniciativas do setor privado que alavanquem as oportunidades disponíveis através dos programas jurisdicionais e que possam canalizar, de forma rápida e efetiva, fundos baseados em desempenho para a promoção do desenvolvimento econômico de base florestal e que respeite as florestas para os produtores, silvicultores, agricultores, pecuaristas, povos indígenas, comunidades locais e outros *stakeholders* florestais”.

Para melhor entendimento de como diferentes iniciativas para combater o desmatamento interagem em uma dada paisagem, Umunay *et al.* (2018) cunharam o termo “trifecta” para designar casos de sobreposição entre abordagens jurisdicionais, REDD+ e compromissos do setor privado como certificações e iniciativas de zero desmatamento para commodities (soja, gado, cacau, óleo de palma ou madeira e celulose). Para além da identificação dos diferentes casos, os autores argumentam que estratégias trifectas integram iniciativas complementares e promovem diversos benefícios como:

- ▼ Estratégias coordenadas e integradas para demandas de commodities livre de desmatamento;
- ▼ Plataformas de parcerias público-privada;
- ▼ Cooperação no nível jurisdicional;

- ▼ Engajamento com atores locais e entidades do setor privado que fortalecem a governança e os esforços para soluções de longo prazo;
- ▼ Potencial alinhamento dos benefícios e objetivos dos diferentes *stakeholders*;

O estudo desenvolvido por Umunay *et al.* (2018) considera que abordagens jurisdicionais também podem ser implementadas no nível nacional, o que os levou a identificar 13 casos de trifecta e mais 6 casos de bifecta ao redor do mundo. Surpreendentemente, somente dois casos de trifectas e bifecta coordenados por autoridades locais foram identificados no estudo. O primeiro caso é do estado Acre, que foi caracterizado como uma bifecta pela sobreposição de uma abordagem jurisdicional e o programa REDD+. A trifecta do estado do Mato Grosso é o segundo caso ao agregar as três iniciativas em seu território.

Figura 2: Elementos de uma jurisdição trifecta



Finalmente, há uma nova iniciativa que conecta programas jurisdicionais de REDD+ ao mercado de carbono. A Architecture for REDD+ Transactions (ART em sua sigla em inglês)⁽²⁴⁾, e o padrão jurisdicional TREES, têm como objetivo facilitar as transações entre compradores corporativos e governos com relação à compra de créditos baseados na escala jurisdicional. A ART proverá um procedimento padrão para registro de transparência, além de verificar e emitir créditos de redução de emissão REDD+.

Uma vez emitidos, esses créditos podem ser vendidos para mercados voluntários ou compulsórios. Apesar da iniciativa ART focar em REDD+ à nível nacional, ela também permite a participação direta de governos sub-nacionais de acordo com alguns critérios, como a aprovação do governo nacional.

BENEFÍCIOS DO REPORTE SUBNACIONAL NA PLATAFORMA DO CDP

O CDP oferece uma plataforma para estados e regiões reportarem suas ações ambientais. O relatório anual permite que estas informações reportadas sejam compartilhadas na maior plataforma mundial de dados ambientais, não apenas de estados, mas também de cidades e empresas. Para estados e regiões:

- ▶ A plataforma do CDP é gratuita.
- ▶ O reporte pode ser uma das ferramentas para gerenciar seus dados ambientais de uma maneira padronizada.
- ▶ A oportunidade de divulgar suas ações no Open Data Portal.

O questionário de estados e regiões do CDP já contempla questões sobre abordagens jurisdicionais, que já estão sendo expandidas dentro da estratégia do CDP para refletir o progresso e principais ações dos estados. A plataforma CDP permite aos estados:

- ▶ Ter uma análise comparativa em relação as outras iniciativas jurisdicionais.
- ▶ Reportar informações em uma plataforma usada amplamente por empresas e investidores que operam ao redor do mundo e assim promover engajamentos público-privado para suas iniciativas jurisdicionais.
- ▶ Divulgar o progresso do estado em frear o desmatamento, assim como mostrar a colaboração e engajamento do estado com os *stakeholders* para alcançar as metas da iniciativa jurisdicional.

PANORAMA DAS ABORDAGENS JURISDICIONAIS NOS ESTADOS BRASILEIROS DA AMAZÔNIA LEGAL

Em 2020, 26 estados brasileiros divulgaram seu desempenho ambiental por meio do questionário do CDP. Desse total, 9 estados – selecionados por estarem localizados na região da Amazônia Legal^D – foram analisados considerando o recorte de abordagens jurídicas.

Como demonstrando no gráfico abaixo, seis estados responderam que estão cientes e implementando, e um estado está ciente, mas ainda não implementando iniciativas jurídicas. O estado do Pará não respondeu às perguntas referentes à

abordagem jurídica. A pergunta não está disponível para o estado do Amapá já que a questão sobre abordagem jurídica é dependente de uma resposta positiva sobre desmatamento ser um problema para o estado (gráfico 1). Nesse sentido, todos os gráficos a seguir apresentam análises para 8 estados. Cumpre destacar que em uma outra seção do questionário, o estado do Amapá reportou que uma das práticas desenvolvidas para assegurar a proteção florestal é a implementação de uma abordagem jurídica.

Gráfico 1: O estado está ciente das abordagens jurídicas e está implementando alguma delas para tratar do desmatamento, degradação e/ou restauração florestal?



^D Conforme Lei Complementar N° 124 de 3 de janeiro de 2007, abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44°. A Amazônia legal representa 59% do território brasileiro e contempla todo o bioma Amazônico mais um percentual do Cerrado e do Pantanal.

Quando questionados sobre o tipo de abordagem jurisdicional implementada, alguns estados indicaram o desenvolvimento local de programas de REED+. A utilização de recursos financeiros oriundos de programas como REDD+ podem ser alavancadores de abordagens jurisdicionais. Isso porque alguns programas REDD+ possuem atividades para o alinhamento de objetivos comuns com diversos setores da sociedade e liderança da autoridade local, que são coincidentes com características das abordagens jurisdicionais. Por fim, cumpre destacar que a nomenclatura do apoio oferecido aos estados da Amazônia para implementação de programas de REDD+ por meio da Força-Tarefa do GCF, denominado sistema jurisdicional de REDD+, pode ser também um fator que levou os estados (Acre, Maranhão, Roraima e Tocantins) a inserirem as atividades desses programas como uma abordagem jurisdicional.

O estado de Roraima, por exemplo, destacou que o projeto de REDD+, elaborado e executado em parceria com o IPAM, foi resultado do apoio com a Força-Tarefa do GCF.

Já o estado do Acre menciona o Programa Carbono, em parceria com a organização ISA, que também pode ser categorizado como um sistema jurisdicional de REDD+. Um outro exemplo é o estado do Maranhão, que mencionou o apoio da Força-tarefa da GCF para elaborar seu sistema jurisdicional de REDD+. O projeto do Maranhão conta com os seguintes elementos: (1) uma estrutura institucional de gestão do sistema, (2) procedimentos e critérios para a tomada de decisões,

(3) estrutura e processos de gestão financeira, (4) meios de controle social, transparência e monitoramento de seu desempenho; e (5) salvaguardas socioambientais que contemplem desde a equidade de gênero até a repartição de benefícios.

O estado de Rondônia descreve a implementação de duas abordagens jurisdicionais no território. A primeira descrição se refere a formalização de políticas, notadamente a Política Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais (PGSA), e instrumentos dentro do arcabouço legal do Sistema Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais (SGSA). Os objetivos da PGSA são: garantir a redução das emissões de GEE; mitigar e adaptar os impactos das mudanças climáticas; assegurar a produção de alimentos; assegurar a manutenção da biodiversidade; assegurar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais; e promover o desenvolvimento econômico sustentável de baixa emissões de GEE. A segunda descrição menciona o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas sustentáveis ao Desmatamento do Estado de Rondônia (PPCASD/RO) que visa reduzir gradualmente as taxas de desmatamento em Rondônia ao mesmo tempo que garante a proteção e o manejo das áreas especiais (Terras Indígenas e Unidades de Conservação) e a gestão sustentável das propriedades rurais.

Como destacado nas seções anteriores, o estado do Mato Grosso, por meio da estratégia “Produzir, Conservar e Incluir” (PCI), constitui um dos exemplos de abordagem jurisdicional

mais avançando do mundo. A PCI tem como objetivo captar recursos para o Estado de Mato Grosso para a expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e gerar a redução de emissões e sequestro de carbono até 2030 de 6 GTonCO₂, mediante o controle do desmatamento e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono ⁽²⁵⁾. A estratégia PCI surgiu de uma construção coletiva e participativa envolvendo diferentes secretarias de estado, representantes de organizações não governamentais, empresas privadas e entidades representativas de

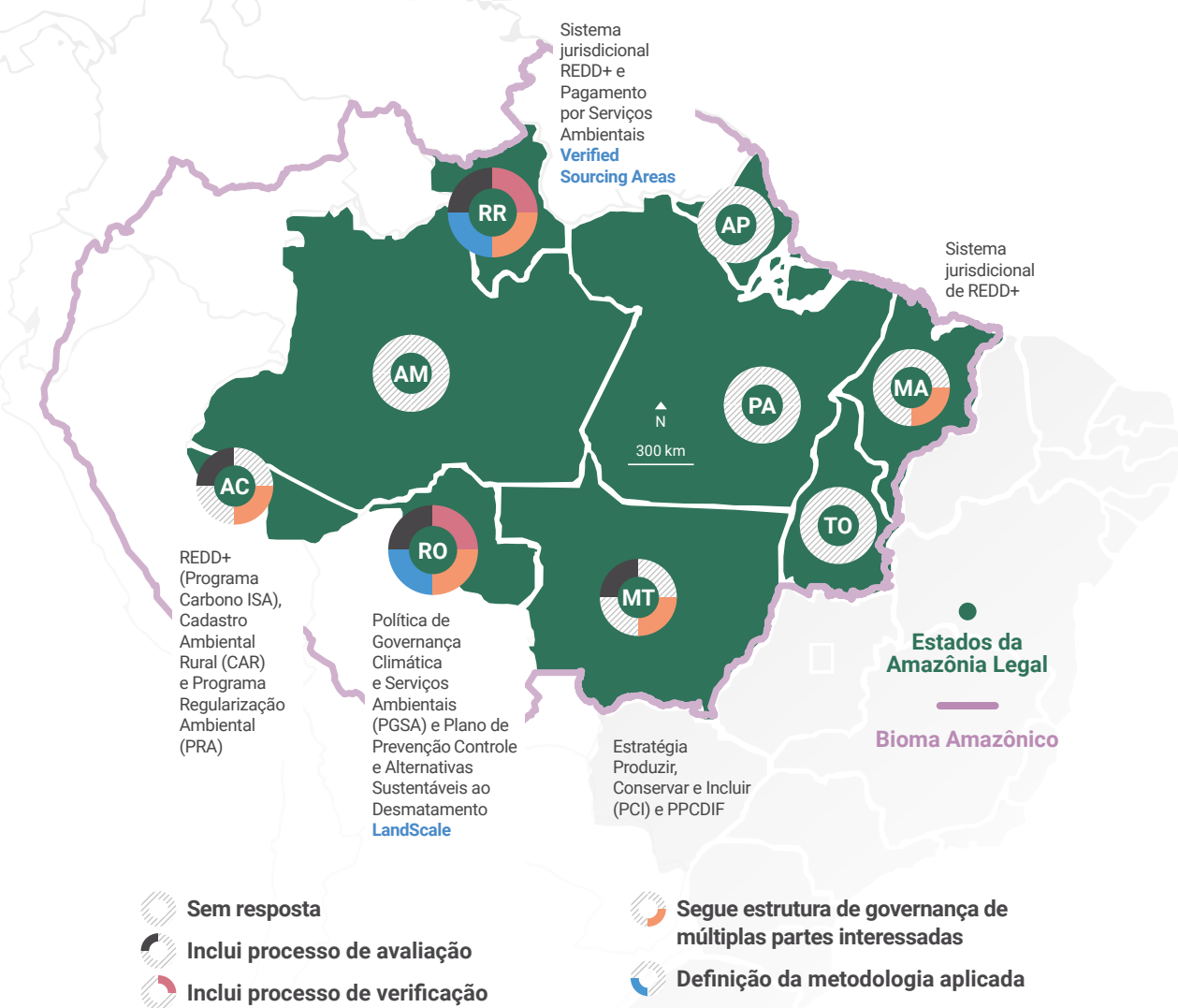
setores da economia do estado. A PCI constitui um conjunto de metas para auxiliar no cumprimento de seus objetivos. Para a implementação da estratégia, foi criado o Comitê Estadual da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (CEEPCI) e sua estrutura organizacional, por meio do Decreto n° 468, de 31 de março de 2016. O Comitê tem como atribuição aprovar o planejamento das ações elaboradas pelas secretarias coordenadoras dos eixos temáticos, realizar o acompanhamento da implementação da estratégia e do cumprimento das metas, bem como a definição de sua estrutura de governança e mecanismos de captação de recursos.



Análise das respostas ao questionário CDP dos estados brasileiros da Amazônia Legal

Todos os seis estados da Amazônia Legal que responderam positivamente para a implementação de abordagens jurisdicionais afirmaram ter uma governança estruturada em torno de fóruns *multi-stakeholder*. O estado de Rondônia constatou que a metodologia LandScale é aplicada

enquanto Roraima disse empregar a metodologia *Verified Sourcing Areas*⁵. Um resumo das respostas dos estados ao questionário CDP 2020 com relação às estruturas de governança de suas abordagens jurisdicionais é demonstrado logo abaixo.

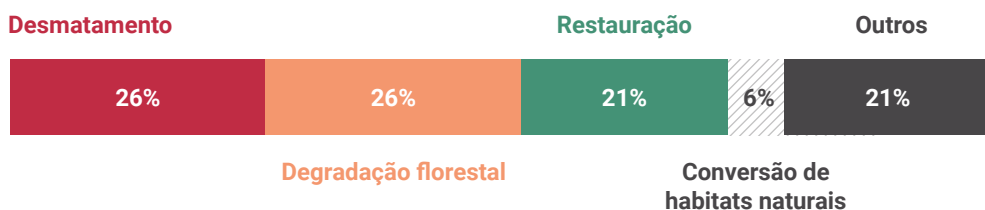


⁵ Apesar de ter respondido que está ciente e implementando uma abordagem jurisdicional, Amazonas não forneceu nenhuma informação sobre a iniciativa no estado. Cumpre destacar que o nome da iniciativa foi atualizado para SourceUp.

As principais áreas de foco para os estados brasileiros da Amazônia Legal com relação às suas abordagens jurisdicionais são desmatamento e degradação florestal, seguidas por restauração florestal (ver gráfico 2). O Maranhão foi o único estado a indicar

a conversão de habitats naturais como área de foco. Na categoria “outros”, os estados mencionaram incêndios florestais, agricultura de baixo carbono e redução de emissões oriundos de desmatamento e de degradação florestal.

Gráfico 2: Áreas de foco das abordagens jurisdicionais



Para os fatores que as abordagens jurisdicionais endereçam, o questionário CDP seleciona as opções pré-preenchidas no questionário sobre desmatamento. Maranhão e Mato Grosso não indicaram nenhum fator.

Por outro lado, Acre e Roraima indicaram agricultura em pequena escala. Roraima e Rondônia também indicaram incêndios, pecuária, agricultura em larga escala e extração insustentável de madeira.

Gráfico 3: Fatores endereçados pela abordagem jurisdicional implementada pelos estados brasileiros da Amazônia Legal



TOCANTINS SE PREPARA PARA LANÇAR PROGRAMA JURISDICCIONAL DE REDD+

Em sua resposta ao questionário CDP 2020, o estado de Tocantins destacou o Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável (PDRIS), que inclui o desenvolvimento do Programa Jurisdiccional de REDD+ do Tocantins. Trata-se do primeiro programa de REDD+ no Brasil com foco no bioma Cerrado. O Programa Jurisdiccional de REDD+ terá os seguintes objetivos: delinear salvaguardas socioambientais de REDD+ levando em consideração as características do estado; dar segurança e subsidiar programas de economia de baixo carbono, que diminuem as pressões de desmatamento e degradação e beneficiam as comunidades locais. Também incluirá as atividades REDD+ em um regime estadual/nacional de redução de emissões, alinhado com as políticas e planos de ação estaduais, com os planos por biomas e com a Política Nacional de Mudança Climática (PNMC), além de contar com um Plano de Distribuição de Benefícios, sendo que a repartição deve beneficiar, de forma equitativa, todos os atores envolvidos, inclusive povos indígenas, populações tradicionais e quilombolas, bem como as comunidades das áreas impactadas pelo programa e pelos projetos. Por fim, o estado ressaltou que será desenhado um plano de marketing e divulgação, a fim de atrair investimentos para o Estado e identificar parceiros e apoiadores.



Tabela 3: Exemplos de iniciativas implementadas pelos governos subnacionais

ESTADO	EXEMPLOS DE INICIATIVAS DE GOVERNANÇA FLORESTAL
Acre ⁽²⁶⁾	O Programa estadual de Sistema de Incentivos para Serviços Ambientais (SISA) cria incentivos à conservação de serviços ecossistêmicos para povos indígenas (PI), comunidades locais (CL), pequenos proprietários e outros. Além disso, o programa ISA-Carbono promove carne bovina com desmatamento zero.
Amazonas ⁽²⁷⁾	A Política Estadual de Serviços Ambientais (PESA) descreve a criação de um plano jurisdicional de REDD+.
Maranhão ⁽²⁸⁾	O Programa Maranhão Verde – voltado para famílias que vivem em Unidades de Conservação - e estabelecimento da Superintendência de Economia Verde da SEMA são esforços iniciais para a transição para uma economia de baixo carbono.
Mato Grosso ⁽²⁹⁾	O Mato Grosso é o laboratório líder global em Acordos de Fornecimento Jurisdicional de Grande-Escala, com negociações em curso com a Federação de Fabricantes de Rações para Animais da União Europeia (FEFAC) e a Associação de Indústrias de Soja da China para soja sustentável.
Pará ⁽³⁰⁾	O Acordo de Pecuária do Pará consiste em uma estrutura de abastecimento sustentável que tem sido fundamental para reduzir o desmatamento e promover a regularização da posse da terra. Entretanto, os principais desafios incluem o monitoramento de fornecedores indiretos e a ampliação do número de matadouros signatários.
Rondônia ⁽³¹⁾	Rondônia é pioneiro na atualização de seu Zoneamento Ecológico-Econômico estadual de modo a se alinhar ao Código Florestal, por meio do uso de uma abordagem <i>multi-stakeholder</i> através de workshops realizados em sete municípios do estado (os quais são considerados microrregiões estaduais), além de uma audiência pública.

Fonte: Os perfis dos estados foram publicados pelo Earth Innovation Institute. Cumpre destacar que não foram elaborados para os seguintes estados da Amazônia Legal: Amapá, Roraima e Tocantins.

PANORAMA DA ATUAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS EM ABORDAGENS JURISDICIONAIS

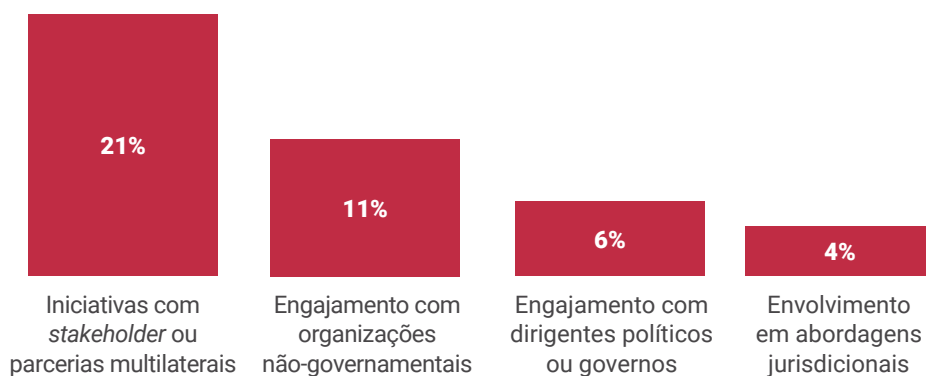
Em 2020, mais de 500 empresas no mundo voluntariamente divulgaram suas informações sobre impactos, riscos e oportunidades relacionados a florestas, por meio do questionário do CDP.

Deste total, 47 são empresas brasileiras, que por solicitação de investidores ou clientes compartilharam seu desempenho e compromissos para commodities que estão diretamente relacionadas ao desmatamento de florestas tropicais⁽³⁶⁾. Nessa amostra, as commodities utilizadas e/ou comercializadas pelas empresas brasileiras são produtos florestais (43%) seguida por soja (23%), pecuária (17%) e óleo de palma (13%)⁶.

Para a articulação e alcance de compromissos setoriais e globais para frear o desmatamento na operação ou cadeia de fornecimento, as empresas reportaram que têm atuado em conjunto com outros atores.

Em 2020, 34% das empresas brasileiras participaram de iniciativas externas para pelo menos uma das commodities reportadas. O engajamento externo é majoritariamente feito por meio de iniciativas *multi-stakeholder* (21%) seguido pelo engajamento com organizações não-governamentais (11%), governos e dirigentes políticos (6%) e em abordagens jurídicas (4%), conforme o gráfico 4.

Gráfico 4: Tipos de iniciativas/ atividades adotadas pelas empresas



⁶ Os dados do CDP são estratificados por commodity e as empresas podem reportar informações para mais de uma commodity, razão pela qual os percentuais superam 100 por cento.

Desempenho corporativo em abordagens jurisdicionais

Tendo em vista as crescentes taxas de desmatamento e as dificuldades no atingimento de compromissos globais para eliminar o desmatamento em cadeias de valor (Declaração de Nova York sobre Florestas, por exemplo), tem se buscado novas propostas para aliar esforços entre *stakeholders* (como o poder público e a iniciativa privada) e fortalecer ações regionais

para atingimento de metas comuns. Nessas abordagens as empresas passam a não olhar apenas para sua cadeia de fornecimento, mas para a oportunidade de colaborar ativamente com outros *stakeholders* locais para elevar o desempenho socioambiental da região. No Brasil, existem empresas já engajadas neste tipo de iniciativa.



AMAGGI

A AMAGGI integra a Estratégia PCI desde 2015, fundada com a missão principal de apoiar ações do Estado de Mato Grosso para o atingimento de suas metas de produção, conservação e inclusão. Com uma visão de desenvolvimento socioeconômico para 2030 por meio do uso sustentável dos recursos naturais, Governo, setor privado e a sociedade civil trabalham juntos para conciliar o potencial agropecuário com os ativos ambientais de Mato Grosso, o que está em linha com o Posicionamento Global de Sustentabilidade da AMAGGI, além de seu Compromisso por uma Cadeia Livre de Desmatamento e Conversão de Vegetação Nativa.

Com a criação do Instituto PCI, a AMAGGI compõe atualmente o Conselho de Administração como membro fundador e representante do setor privado, tendo o papel principal de representar o setor quanto ao plano estratégico e operacional do Instituto, visando, através de uma atuação conjunta e projetos em parceria, os melhores resultados para o Estado de Mato Grosso nos 3 eixos de atuação do PCI: Produzir, Conservar e Incluir.

Principais benefícios identificados para as empresas

- ▼ **Aumentar o conhecimento da dinâmica local nas regiões onde elas atuam:** Empresas têm a oportunidade de conhecer os desafios das regiões onde atuam (falta de ferramentas adequadas para pequenos produtores, por exemplo), dialogar com outros *stakeholders* e assim se colocar em uma condição de aprendizado contínuo. Essa informação pode ajudar empresas a acessar e monitorar riscos locais e, através de suas ações ambientais, dar suporte aos esforços locais para mitigar estes riscos.
- ▼ **Facilitar o alcance de metas corporativas:** Por meio da atuação em iniciativas jurisdicionais, as empresas podem unir esforços ao de outras organizações, incluindo governos, para alcançar metas socioambientais compartilhadas, tais como zerar o desmatamento na região ou melhorar a qualidade de vida e os direitos humanos.
- ▼ **Dimensionar os esforços de rastreabilidade, monitoramento e verificação das cadeias de suprimento:** Ao se engajar com outros atores-chaves dentro do nível da jurisdição, empresas têm o potencial de dimensionar sua atual cadeia de suprimentos para assegurar uma maior escala de conformidade dentro de suas áreas de abastecimento e, portanto, fortalecer seus esforços de atingir as metas de desmatamento zero e rastreabilidade. Com o dimensionamento, há o potencial de mais flexibilidade e transparência.
- ▼ **Fomentar cadeias mais sustentáveis:** As organizações podem optar por adquirir produtos de jurisdições comprometidas e que estejam atuando para melhorar o desempenho em questões econômicas e socioambientais.
- ▼ **Aliar performance com a melhoria social das regiões:** Além dos objetivos voltados para as questões ambientais, algumas iniciativas têm buscado melhorar a subsistência dos moradores da região, que pode ser promovida, por exemplo, pelo compartilhamento de melhores práticas de produção, regularização fundiária, entre outras ações.

RECOMENDAÇÕES PARA OS STAKEHOLDERS DAS ABORDAGENS JURISDICIONAIS

O desmatamento permanece uma questão central para grande parte dos estados da Amazônia Legal e para as empresas que atuam nesses territórios, dada a crescente pressão por parte de compradores e investidores para adoção, em grande escala, de práticas de produção mais sustentáveis. As abordagens jurisdicionais constituem uma ferramenta de apoio aos governos subnacionais e empresas ao alinharem seus objetivos na busca por resultados ambientais, sociais e econômicos. Apesar de abordagem jurisdicional ser um conceito ainda emergente, o Brasil possui o exemplo pioneiro da estratégia PCI no estado do Mato Grosso, além de outras iniciativas notáveis em outros estados da Amazônia Legal. Dados do questionário de florestas de 2020 do CDP mostram que aproximadamente um terço das empresas brasileiras que reportaram ao menos uma commodity – pecuária, soja, produtos madeireiros e óleo de palma – participarem de iniciativas externas. Entretanto, apenas 4% dessas empresas se envolveram em abordagens jurisdicionais. Baseado na análise conduzida, há quatro recomendações a se fazer para aumentar e acelerar o engajamento dessas abordagens com as empresas brasileiras.

1 Promover maior clareza na definição do conceito de abordagem jurisdicional:

A ausência de uma definição clara torna a apropriação do conceito por estados e empresas mais difícil. Dessa forma, as diversas iniciativas e metodologias em desenvolvimento podem estabelecer pilares e fronteiras conceituais para fomentar o engajamento de *stakeholders* nas iniciativas e, principalmente, para permitir o monitoramento das ações implementadas e a definição de critérios para comparação. Tudo isso iria garantir que atores alocados em todos os setores da jurisdição estejam trabalhando com os mesmos objetivos através de políticas públicas estratégicas, programas e iniciativas. Também há a necessidade, especialmente para os estados da Amazônia Legal, de identificar Programas Jurisdicionais REDD+ e abordagens jurisdicionais implementadas em áreas com altos níveis de produção de commodities. Com relação às empresas, o rico ecossistema das abordagens jurisdicionais, como a LandScale, SourceUp, CJA e a o Guia de Boas Práticas de Monitoramento Jurisdicional da ISEAL Alliance, podem apoiar o seu engajamento.

2 Promover colaborações estruturadas entre os setores público e privado para o estabelecimento de metas ambientais compartilhadas: Parcerias entre os setores público e privado que tenham uma liderança robusta, baseada nos governos subnacionais, podem ser uma maneira eficaz para diminuir as taxas de desmatamento. Abordagens jurisdicionais podem atuar como uma ferramenta complementar para as respostas corporativas voluntárias, individuais ou setoriais, que tenham como objetivo eliminar o desmatamento proveniente de commodities em suas cadeias de suprimento. As áreas de foco das abordagens jurisdicionais dos estados brasileiros da Amazônia Legal são o desmatamento e a degradação florestal. Entretanto, o incentivo a colaborações estruturadas entre os setores público e privado para diminuir as taxas de desmatamento pode ser reforçado. A adoção de políticas de estado, incluindo leis específicas sobre abordagens jurisdicionais, é um ponto crítico para assegurar a colaboração entre representantes públicos e privados. Ademais, o compartilhamento de estruturas claras de governança com todos os *stakeholders*, bem como os sistemas de monitoramento e mecanismos de transparência para as metas compartilhadas, pode ser benéfico para todas as abordagens jurisdicionais.

3 Fortalecer as ferramentas para a troca de experiências entre as iniciativas jurisdicionais: Apesar das especificidades de cada região, o intercâmbio de lições aprendidas pode encorajar os estados no desenvolvimento de suas abordagens jurisdicionais. A experimentação permitida pela novidade do conceito pode ser um impeditivo para estados que possuam poucos recursos humanos e financeiros e agendas ambientais tradicionais extensas a serem cumpridas. Iniciativas para o compartilhamento de conhecimento, como o Jurisdictional Approach Hub, e à nível nacional, liderado pelo Secretariado Brasileiro da Força Tarefa GCF, podem desempenhar um papel crítico na disseminação das experiências jurisdicionais e na facilitação do diálogo entre os *stakeholders* de cada iniciativa.

4 Incentivar a transparência das ações implementadas por estado e empresas nas abordagens jurisdicionais através do reporte: Considerando que as abordagens jurisdicionais são relativamente novas na comunidade internacional, *stakeholders* e beneficiários dessas iniciativas podem incentivar as demandas para maior transparência corporativa e estatal. O questionário do CDP é uma ferramenta que possibilita estados e empresas medirem seu progresso na implementação das abordagens jurisdicionais com base em critérios consistentes,

Referências

- 1 Observatório do Clima (2020). Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG). Consultado em: <http://plataforma.seeg.eco.br/map>
- 2 IPCC (07/08/2019). Climate Change and Land. Consultado em: https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/08/4.-SPM_Approved_Microsite_FINAL.pdf
- 3 NYDF Assessment Partners. (2019). Protecting and Restoring Forests: A Story of Large Commitments yet Limited Progress. New York Declaration on Forests Five-Year Assessment Report. Climate Focus (Coordenador e editor). Consultado em: <https://forestdeclaration.org/>
- 4 EducaClima, Ministério do Meio Ambiente (25/04/2018). Panorama das emissões de gases de efeito estufa e ações de mitigação no Brasil. Consultado em: <http://educaclima.mma.gov.br/panorama-das-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa-e-acoes-de-mitigacao-no-brasil/>
- 5 Observatório do Clima (2020). Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG). Consultado em: <http://plataforma.seeg.eco.br/map>
- 6 Observatório do Clima (2020). Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG). Consultado em: <http://plataforma.seeg.eco.br/map>
- 7 Boyd *et al.* (2018); NYDF (2019); CDP Money Tree (2019)
 - a Boyd, W. *et al.* 2018. "Jurisdictional Approaches to REDD+ and Low Emissions Development: Progress and Prospects." Working Paper. Washington, DC: World Resources Institute. Available online at wri.org/ending-tropicaldeforestation.
 - b NYDF Assessment Partners. (2019). Protecting and Restoring Forests: A Story of Large Commitments yet Limited Progress. New York Declaration on Forests Five-Year Assessment Report. Climate Focus (coordinator and editor). Accessible at forestdeclaration.org.
 - c CDP (2019). The Money Trees. Consultado em: www.cdp.net.
- 8 Stickler *et al.* (2014). Fostering low-emission rural development from the ground up. Consultado em: <https://earthinnovation.org/publications/fostering-led-r-tropics-pdf/>
- 9 Hovani, L., Cortez, R., Hartanto, H., Thompson, I., Fishbein, G., Adams, J., Myers Madeira, E. (2018). The Role of Jurisdictional Programs in Catalyzing Sustainability Transitions in Tropical Forest Landscapes. The Nature Conservancy, Arlington, VA, USA.
- 10 Denier, L., Scherr, S., Shames, S., Chatterton, P., Hovani, L., Stam, N. 2015. The Little Sustainable Landscapes Book. Global Canopy Programme, Oxford, UK. Consultado em: https://globalcanopy.org/wp-content/uploads/2021/01/GCP_LSLB_EN.pdf
- 11 Chervier C, Piketty M-G and Reed J (2020) A Tentative Theory of Change to Evaluate Jurisdictional Approaches to Reduced Deforestation. *Front. For. Glob. Change* 3:498151. doi: 10.3389/ffgc.2020.498151
- 12 CM Stickler, AE Duchelle, JP Ardila, DC Nepstad, OR David, C Chan, JG Rojas, R Vargas, TP Bezerra, L Pritchard, J Simmonds, JC Durbin, G Simonet, S Peteru, M Komalasari, ML DiGiano, MW Warren. 2018. El Estado de la Sostenibilidad Jurisdiccional. San Francisco, USA: Earth Innovation Institute/Bogor, Indonesia: Centro para la Investigación Forestal Internacional/ Boulder, USA: Secretaría del Grupo de Trabajo de Gobernadores sobre Clima y Bosques. Consultado em: <https://earthinnovation.org/state-of-jurisdictional-sustainability/?lang=es>

- 13** Boyd, W. *et al.* 2018. "Jurisdictional Approaches to REDD+ and Low Emissions Development: Progress and Prospects." Working Paper. Washington, DC: World Resources Institute. Available online at wri.org/ending-tropicaldeforestation.
- 14** Boyd *et al.* (2018); Transforming REDD+; Umunay *et al.* (2018).
- a Boyd, W. *et al.* 2018. "Jurisdictional Approaches to REDD+ and Low Emissions Development: Progress and Prospects." Working Paper. Washington, DC: World Resources Institute. Available online at wri.org/ending-tropicaldeforestation.
- b Transforming REDD+: Lessons and new directions Por Angelsen, A., Martius, C., de Sy, V., Duchelle, A.E., Larson, A.M., Pham, T.T.
- c Umunay *et al.* (2018, October 02). Trifecta of Success for Reducing Commodity-Driven Deforestation: Assessing the Intersection of REDD+ Programs, Jurisdictional Approaches, and Private Sector Commitments. Consultado em: <https://www.mdpi.com/1999-4907/9/10/609>
- 15** Produzir, Conservar e Incluir (08/05/2019). Produzir, Conservar e Incluir Pitchbook.
- 16** Boyd *et al.* (2018); Umunay *et al.* (2018)
- a Boyd, W. *et al.* 2018. "Jurisdictional Approaches to REDD+ and Low Emissions Development: Progress and Prospects." Working Paper. Washington, DC: World Resources Institute. Available online at wri.org/ending-tropicaldeforestation.
- b Umunay *et al.* (2018, October 02). Trifecta of Success for Reducing Commodity-Driven Deforestation: Assessing the Intersection of REDD+ Programs, Jurisdictional Approaches, and Private Sector Commitments. Consultado em: <https://www.mdpi.com/1999-4907/9/10/609>
- 17** Jurisdictional Approaches Resource Hub (n.d.). Available at <https://jaresourcehub.org/>
- 18** Landscale (s.d). Consultado em: <https://www.landscale.org/>
- 19** SourceUp (s.d). Consultado em: https://sourceup.org/faq?mc_cid=60ac6827db&mc_eid=%5bUNIQUID%5d
- 20** The Commodities / Jurisdiction Approach (n.d.). Consultado em: <https://commoditiesjurisdictions.wordpress.com/>
- 21** ISEAL (s.d). Jurisdictional Monitoring and Claims. Consultado em: <https://www.isealliance.org/about-iseal/our-work/jurisdictional-monitoring-and-claims>
- 22** Boyd, W. *et al.* 2018. "Jurisdictional Approaches to REDD+ and Low Emissions Development: Progress and Prospects." Working Paper. Washington, DC: World Resources Institute. Consultado em: <https://www.wri.org/>
- 23** Boyd, W. *et al.* 2018. "Jurisdictional Approaches to REDD+ and Low Emissions Development: Progress and Prospects." Working Paper. Washington, DC: World Resources Institute. Consultado em: <https://www.wri.org/>
- 24** <https://www.artredd.org/>
- 25** Produzir, Conservar e Incluir (s.d). Consultado em: <http://pci.mt.gov.br/>
- 26** M. de los Rios, O. David, C. Stickler, D. Nepstad. 2018. "Acre, Brasil" em C. Stickler *et al.* (Eds.), O Estado de Sustentabilidade Jurisdiccional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonesia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF.
- 27** A.C. Crisostomo, A.E. Duchelle, M. Cromberg. 2018. "Amazonas, Brazil" em C. Stickler *et al.* (Eds.), O Estado de Sustentabilidade Jurisdiccional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonésia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF.
- 28** M. de los Rios, O. David, A.C. Crisostomo, C. Stickler. 2018. "Maranhão, Brasil" em C. Stickler *et al.* (Eds.), O Estado de Sustentabilidade Jurisdiccional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonesia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF.

- 29** D. Nepstad, C. Stickler, O. Carvalho, M. Leal, J. Shimada, O. David, A. Ribeiro. 2018. "Mato Grosso, Brasil" em C. Stickler *et al.* (Eds.), O Estado de Sustentabilidade Jurisdicional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonesia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF
- 30** F. Brandão, C. Chan, T. Moreira, F. Fonseca, D. McGrath. 2018. "Pará, Brasil" em C. Stickler *et al.* (Eds.), O Estado do Sustentabilidade Jurisdicional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonesia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF.
- 31** T. Bezerra e O. David. 2018. "Rondônia, Brasil" em C. Stickler *et al.* (Eds.), O Estado de Sustentabilidade Jurisdicional. San Francisco, CA: EII; Bogor, Indonésia: CIFOR; Boulder, CO: GCF-TF.
- 32** Daniel Turner (2020, March 27). Helping companies use data to drive down forest loss. Consultado em: <https://www.cdp.net/en/articles/forests/helping-companies-use-data-to-drive-down-forest-loss>
- 33** Observatório do Clima (2020). Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG). Consultado em: <http://plataforma.seeg.eco.br/map>

FIGURAS

- 1** Proforest (05/08/2016). Introdução a iniciativas jurisdicionais ou em escala de paisagem para commodities agropecuárias. Consultado em: <https://www.proforest.net/pt/recursos/publicacoes/introducao-a-iniciativas-jurisdicionais-ou-em-escala-de-paisagem-para-commodities-agropecuarias-13623/>
- 2** Umunay *et al.* (02/10/2018). Trifecta of Success for Reducing Commodity-Driven Deforestation: Assessing the Intersection of REDD+ Programs, Jurisdictional Approaches, and Private Sector Commitments. Consultado em: <https://www.mdpi.com/1999-4907/9/10/609>

GRÁFICO

- 1** Elaborado pelos autores com base nos dados do CDP.
- 2** Elaborado pelos autores com base nos dados do CDP.
- 3** Elaborado pelos autores com base nos dados do CDP.
- 4** Elaborado pelos autores com base nos dados do CDP.

TABELAS

- 1** Elaborada pelas organizações líderes das Iniciativas.
- 2** Elaborada pelos autores com base nos dados do CDP.
- 3** Elaborada pelos autores com base nas referências 26, 27, 28, 29, 30, 31

CDP Latin America

Rebeca Lima

Diretora executiva
rebeca.lima@cdp.net

Gustavo Souza

Gerente de políticas públicas
gustavo.souza@cdp.net

Miriam Garcia

Analista de políticas públicas
miriam.garcia@cdp.net

Fernanda Coletti

Analista de cadeias de suprimento
fernanda.coletti@cdp.net

Antonio Marques da Costa Ouro

Estagiário de cidades e estados
antonio.ouro@cdp.net

CDP Latin America

Rua Capitão Cavalcanti, 38
Vila Mariana, 04017-000
São Paulo, Brasil
Tel.: +55 (11) 2305 6996
www.cdp.net

[youtube.com/cdprojectsa](https://www.youtube.com/cdprojectsa) 

twitter.com/cdplatinamerica 

[facebook.com/cdpamericalatina](https://www.facebook.com/cdpamericalatina) 

[cdp.net/latin-america](https://www.cdp.net/latin-america) 



Com o apoio de:



Walmart  **org**